



# XVIII CONGRESSO

## FREGUESIAS 2030 VALORIZAR PORTUGAL 11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

### REGULAMENTO

#### **Artigo 1.º**

##### LEMA

O XVIII Congresso Nacional da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - determina-se pelos princípios da universalidade e liberdade de expressão, pelos valores da responsabilidade e participação democrática e desenvolver-se-á sob o lema:

#### **FREGUESIAS 2030 Valorizar Portugal**

#### **Artigo 2.º**

##### LOCAL, DATA, HORA

O XVIII Congresso Nacional da ANAFRE reúne no **Altice Fórum Braga**, iniciando-se às 14h30 a credenciação, tendo lugar a Sessão Solene de Abertura às **17h30**, do **dia 11 de março de 2022**, encerrando após a Sessão Solene de Encerramento, que se inicia pelas **12h30 do dia 13 de março de 2022**.

#### **Artigo 3.º**

##### ORDEM DE TRABALHOS

1. Credenciação dos Delegados;
2. Sessão Solene de Abertura;
3. Ratificação do Regulamento do XVIII Congresso Nacional da ANAFRE;
4. Apresentação e apreciação do Relatório do Mandato do Conselho Diretivo;
5. Apresentação e debate das Linhas Gerais de Atuação;
6. Apresentação e debate das Moções ao Congresso;
7. Eleição dos novos titulares dos Órgãos Sociais da ANAFRE;
8. Sessão Solene de Encerramento.

#### **Artigo 4.º**

##### ORGANIZAÇÃO

Compete à Comissão Organizadora do Congresso - COC -, designada em reunião do Conselho Diretivo de 25/06/2021, a organização do XVIII Congresso Nacional da ANAFRE.



# XVIII CONGRESSO

## FREGUESIAS 2030

## VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

### Artigo 5.º

#### CONSTITUIÇÃO DA MESA

1. O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da ANAFRE.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Mesa do Conselho Geral, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ANAFRE.

### Artigo 6.º

#### COMPETÊNCIA DA MESA

1. Compete à Mesa do Congresso:
  - a) Dirigir os trabalhos do Congresso, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
  - b) Assegurar o cumprimento do programa do Congresso;
  - c) Conceder a palavra aos Delegados;
  - d) Admitir e rejeitar propostas e sujeitá-las a discussão e votação;
  - e) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
  - f) Proclamar o resultado das eleições;
  - g) Em geral, assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações do Congresso.
2. Das decisões da Mesa, cabe sempre recurso para o Congresso.

### Artigo 7.º

#### DELEGADOS

1. Só **poderão ser aceites como Delegados** os autarcas das Freguesias/Uniões das Freguesias associadas da ANAFRE, **com as quotas liquidadas ou os acordos de pagamento aprovados, até 31/12/2021.**
2. Poderão, ainda, ser aceites como Delegados os autarcas das Freguesias/Uniões das Freguesias que se **tenham tornado associadas até ao dia 18 de fevereiro de 2022.**
3. Compõem o Congresso Nacional:
  - a) Dois Delegados de cada Freguesia/União das Freguesias associada, assim discriminados:
    - O Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto (autarca do respetivo órgão);
    - O Presidente da Assembleia de Freguesia ou seu substituto (autarca do respetivo órgão);
  - b) Os titulares dos Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;



# XVIII CONGRESSO

## FREGUESIAS 2030

## VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

- c) Os membros, referidos na alínea b), quando figurem por inerência do cargo na ANAFRE, não podem ser eleitos para os novos Órgãos Sociais nem participar nas votações.

### Artigo 8.º

#### CONVIDADOS

Serão convidados ao XVIII Congresso Nacional da ANAFRE as Instituições e Personalidades que tenham sido indicadas pela COC - Comissão Organizadora do Congresso.

### Artigo 9.º

#### OBSERVADORES

1. As Freguesias/Uniões das Freguesias **com Delegados inscritos, podem inscrever Observadores ao Congresso**, até ao limite da capacidade da sala e às condições impostas pela DGS.
2. Os Observadores assistem aos trabalhos do Congresso, sem nele participar, sem direito a voto e ocupam uma área, devidamente assinalada, que lhes é reservada.
3. Só podem inscrever Observadores as Freguesias/Uniões das Freguesias citadas nos nºs 1 e 2 do artigo 7.º.
4. A inscrição dos Observadores será gratuita.

### Artigo 10.º

#### INSCRIÇÕES

1. As Fichas de Inscrição para o Congresso devem ser remetidas para a **ANAFRE – Palácio da Mitra – Rua do Açúcar, nº 56 – 1950-009 LISBOA, até 18 de fevereiro de 2022** (data do correio) ou por **e-mail: anafre@anafre.pt**, mediante o pagamento de **€ 75,00 (setenta e cinco euros)**, por Freguesia/União das Freguesias (um ou dois Delegados), por cheque emitido à ANAFRE ou transferência bancária - IBAN PT50 0035 2174 00012728230 50, **enviando o respetivo comprovativo**.
2. As **Fichas de Inscrição enviadas fora do prazo indicado**, serão motivo de apreciação da **COC - Comissão Organizadora do Congresso - que decidirá da sua aceitação ou não**.

### Artigo 11.º

#### PODERES/DEVERES DOS DELEGADOS

1. Constituem poderes e deveres dos Delegados:
  - a) Apresentar e subscrever propostas;
  - b) Participar nas discussões e votações;



# XVIII CONGRESSO

## FREGUESIAS 2030

### VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

- c) Interpelar a Mesa e fazer requerimentos;
  - d) Integrar as listas de candidatura aos Órgãos Sociais da ANAFRE;
  - e) Apresentar declarações de voto.
2. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues na Mesa.

#### Artigo 12.º

##### USO DA PALAVRA

1. A palavra será concedida aos Delegados para:
  - a) Tratar de assuntos constantes do programa do Congresso;
  - b) Participar nos debates;
  - c) Invocar o Regulamento ou interrogar a Mesa;
  - d) Fazer requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham interesse marcante para a ANAFRE em particular e para o Poder Local em geral;
  - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
  - f) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando solicitados;
  - g) Exercer o direito de defesa;
  - h) Tudo o mais contido no presente Regulamento.
2. Em cada ponto do programa do Congresso, a Mesa distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada orador.
3. A palavra será concedida aos membros do Conselho Diretivo sempre que a solicitem à Mesa, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela.
4. No uso da palavra, o orador (que se deverá dirigir ao Presidente e ao Congresso), não poderá ser interrompido, a não ser pela Mesa, nos termos deste Regulamento.

#### Artigo 13.º

##### TEMPO DO USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra, por cada orador que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes por cada ponto do programa do Congresso, não pode exceder globalmente 5 minutos, sem prejuízo do estatuído no n.º 2 do presente artigo 13.º do Regulamento.
2. Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos do programa do Congresso, poderão os proponentes dispor de um tempo máximo de 5 minutos.



# XVIII CONGRESSO

## FREGUESIAS 2030 VALORIZAR PORTUGAL 11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

### Artigo 14.º

#### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. O pedido para prestação de esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

### Artigo 15.º

#### METODOLOGIA DE VOTAÇÃO

A ordem de votação das propostas é a seguinte:

- a) Propostas de aditamento;
- b) Propostas de eliminação;
- c) Propostas de substituição e emenda;
- d) Texto-base, integrando as alterações já aprovadas.

### Artigo 16.º

#### VOTAÇÕES

As votações realizar-se-ão por “braço no ar”, salvo:

- a) Deliberação expressa do próprio Congresso em sentido diferente;
- b) As que se refiram a eleições dos Órgãos Sociais, que serão feitas por escrutínio secreto.

### Artigo 17.º

#### CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. As listas para os Órgãos Sociais da ANAFRE são subscritas por um mínimo de 50 Freguesias/Uniões das Freguesias inscritas no Congresso.
2. As listas de candidatura deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do Órgão respetivo, acrescido, no mínimo, de 1/3 de substitutos.
3. As listas para a Mesa do Congresso, para o Conselho Geral, para o Conselho Diretivo e para o Conselho Fiscal serão elaboradas nos termos estatutários.
4. As listas mencionarão os nomes dos candidatos, a Freguesia/União das Freguesias, o órgão autárquico em que estão eleitos e as funções que neles desempenham.
5. As listas serão entregues **até às 18h00 do dia 12 de março de 2022 à Mesa do Congresso** que verificará a sua conformidade com os Estatutos da ANAFRE e com o presente Regulamento.



# XVIII CONGRESSO

## FREGUESIAS 2030

### VALORIZAR PORTUGAL

11, 12 E 13 MARÇO 2022 — BRAGA

6. A Mesa do Congresso providenciará a **afixação das listas candidatas aos Órgãos Sociais, em local adequado, até às 20h00 do dia 12 de março de 2022.**

#### Artigo 18.º

ELEIÇÃO DOS NOVOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A **votação**, por voto eletrónico, para os novos titulares da Mesa do Congresso, do Conselho Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal **decorrerá entre as 9h00 e as 12h00 do dia 13 de março de 2022, no local do Congresso.**
2. A Mesa do Congresso assegurará a sua representação e permanência durante o período de votação, para deliberar sobre quaisquer dúvidas surgidas, nos termos estatutários e do presente Regulamento.
3. No ato da votação, os Delegados apresentarão um cartão de identificação.
4. No caso de ser admitida a sufrágio mais do que uma lista e apurados os resultados, a atribuição de lugares far-se-á segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hont, deferindo-se os cargos pela ordem de atribuição dos mandatos, nos termos do nº 4 do artigo 7º, alínea b), nº 2 do artigo 11º, nº 2 do artigo 14º e nº 3 do artigo 18º dos Estatutos da ANAFRE.
5. Cada lista concorrente poderá indicar à Mesa do Congresso dois representantes que acompanharão o trabalho das mesas de voto e do apuramento dos resultados.

#### Artigo 19.º

RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DOS NOVOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

O apuramento dos resultados será feito pela Mesa do Congresso que os deverá publicar.

#### Artigo 20.º

QUÓRUM

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar estando presente metade mais um dos Delegados inscritos, credenciados pelo Secretariado do Congresso.

#### Artigo 21.º

LACUNAS E OMISSÕES

A integração das lacunas e colmatação das omissões do presente Regulamento, competem à Mesa do Congresso, cabendo recurso para o Congresso.